



RESOLUÇÃO CME Nº 003/2020

INSTITUI O COMITÊ DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EM REGIME DOMICILIAR EXCEPCIONAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Pandemia do COVID-19, a suspensão das aulas da Rede desde 16 de março de 2020, as alterações na legislação e na execução pedagógica, bem como as Deliberações 025 e 026/2020 deste Colegiado, em decisão tomada da VI Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de planejamento e acompanhamento das atividades pedagógicas em regime domiciliar excepcional da rede municipal de educação de Nova Friburgo.

Art. 2º O Comitê a que se refere o artigo primeiro será composto por:

- I. Secretaria Municipal de Educação (SME)
- II. Supervisão Escolar
- III. Conselho Municipal de Educação (CME)
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- V. Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE)
- VI. Fórum Municipal de Educação (FME)

§ 1º Cada um dos entes deve designar, ao menos, um membro para composição do Comitê, podendo haver mais de um profissional atuando em nome de cada um dos entes.

§ 2º Para efeitos decisórios, cada ente tem direito a apenas um voto.

§ 3º O representante de cada ente deve ser indicado por meio de ofício ao CME.

Art. 3º São atribuições do Comitê de planejamento e acompanhamento das atividades pedagógicas em regime domiciliar excepcional:

- I. Fazer levantamento de informações e dados da Rede (alunos e professores): quantitativos (por série, idade, localidade, zoneamento urbano e rural etc),



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sobre acesso a internet, sobre acesso a dispositivos eletrônicos (pc, tablet, celular etc), sobre acesso a TV local, etc.

- II. Avaliar e opinar sobre as propostas de ação pedagógica da SME e das UEs.
- III. Cooperar na construção de calendário de implementação das mesmas.
- IV. Monitorar o cômputo das horas letivas, tomando por base a realidade de cada unidade escolar, de cada ano/série escolar e, ainda, de cada estudante, suas condições de acesso e efetivo aprendizado.
- V. Cooperar no planejamento da execução das atividades domiciliares e submeter tal planejamento a apreciação e aprovação do CME para sua ulterior deliberação e autorização do mesmo.
- VI. Monitorar a execução da ação pedagógica em regime domiciliar e fazer relatório periódico.
- VII. Quando do retorno às aulas presenciais, participar da análise da situação de cada U.E. e cooperar na reconstrução do calendário de 2020.

Art. 4º O Comitê promoverá suas discussões, executará os itens contidos nos incisos de I a VII, do artigo terceiro e realizará a tomada de decisões, por meio de voto, tendo como princípios norteadores:

- I. Garantir pleno acesso aos estudantes.
- II. Realizar busca ativa de alunos não alcançados.
- III. Promover pluralidade de recursos.
- IV. Garantir condições aos profissionais.
- V. Respeitar dias e horários de trabalho dos servidores.
- VI. Manter a dinâmica de trabalho e descanso para alunos e professores de modo a garantir a qualidade de vida, de trabalho e de estudos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2020.

Ricardo Lengruher Lobosco

**Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Nova Friburgo**

